

RECOMENDAÇÃO

Autos n.º 02.16.0549.0371434.2026-96

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e com base no art. 1º da Resolução CNMP n. 164/2017, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Rio Casca, respectivos Secretários e servidores, fundamentada nas seguintes considerações:

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve obediência estrita aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o *caput* do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 37 da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO a apuração em curso nesta Promotoria, que identificou o uso frequente do recurso colaboração (*collab*) no Instagram entre o perfil oficial da Prefeitura de Rio Casca e o perfil pessoal do atual Gestor e respectivo secretariado, o que resulta na confusão entre a imagem da instituição pública e a figura privada do político;

CONSIDERANDO que o uso de canais oficiais para alavancar o engajamento de perfis pessoais, ou a exaltação da figura do gestor como se as realizações públicas fossem fruto de benesse pessoal e não de dever institucional, configura desvio de finalidade e afronta ao princípio da impessoalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de tais práticas pode configurar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO o teor do enunciado da Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, que assim preconiza: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, tipificou como ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, dentre outras, a seguinte conduta: *XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos.*

CONSIDERANDO que a prática da *collab* (publicações conjuntas de perfis na rede social *Instagram*) implica, inexoravelmente, na promoção pessoal dos perfis pessoais dos agentes públicos envolvidos, com violação ao artigo 37, §1º, da Constituição;

CONSIDERANDO que a publicações oficiais nas redes sociais oficiais do Poder Executivo deverão sempre se pautar pelo caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição;

CONSIDERANDO o Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) 0024.21.011170-4 de caso similar do próprio Município de Rio Casca, também sobre publicidade indevida e vinculação com perfis pessoais;

CONSIDERANDO que existem publicações na forma de *collab* no perfil oficial da Prefeitura de Rio Casca no *Instagram* (*@riocascaprefeitura*), da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (*@semceltriocasca*), da Secretaria Municipal de Assistência Social (*@semasriocasca*), da Secretaria Municipal de Educação (*@semedriocasca*), da

Secretaria Municipal de Saúde (@semsariocasca), por exemplo, a postagem do dia 11 de abril de 2026, colaborativa com o perfil pessoal do Prefeito Municipal, Raimundo Alberto Gomes (@raimundo_da_farmacica), e do Vice-Prefeito, Paulo Fialho de Resende (@paulo_fialhor) a postagem do dia 18 de fevereiro, colaborativa com o perfil pessoal do Secretário Luiz Antônio Caetano (@luizcaetano2004rc), a postagem do dia 11 de novembro de 2025, colaborativa com o perfil pessoal do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Raul Piuzana (@raulpiuzana), postagem do dia 03 de dezembro de 2025, no perfil da Secretaria Municipal de Assistência Social, colaborativa com o perfil pessoal da Secretária Tamirez Silva Hudson Lopes (@tamishudson), inúmeras postagens no perfil Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo colaborativas com o perfil pessoal do Secretário, Luiz Antônio Caetano (@luizcaetano2004rc), postagem do dia 14 de abril de 2026, no perfil da Secretaria Municipal de Educação, colaborativa com o perfil pessoal do Secretário João Paulo Gomes de Souza (@gomesdesouzajoapaulo) e a postagem do dia 13 de março de 2026, no perfil da Secretaria Municipal de Saúde, colaborativa com o perfil pessoal da Secretária (@anareis_le), dentre outras publicações do gênero;

RECOMENDA ao Prefeito de Rio Casca, aos respectivos Secretários Municipais e aos demais agentes públicos do Poder Executivo que:

1. **ABSTENHA-SE** imediatamente de realizar, autorizar ou determinar postagens no formato *collab* (colaborativo) entre o perfil institucional da Prefeitura de Rio Casca e perfis pessoais de agentes públicos (Prefeito, Secretários ou servidores), garantindo que a comunicação oficial seja mantida de forma autônoma e impessoal, nos perfis @riocasca-prefeitura, @semceltriocasca, @semasriocasca, @semedriocasca, @semsariocasca, dentre outros perfis oficiais, e as páginas pessoais de quaisquer agentes públicos, políticos ou não;
2. **ADOpte**, nas publicações oficiais, linguagem e imagens que priorizem o caráter informativo e de orientação social, evitando o destaque excessivo à imagem do gestor e frases de exaltação que vinculem obra ou serviço público à sua pessoa;

3. **ORIENTE** formalmente a assessoria de comunicação e os agentes públicos do município sobre os limites constitucionais da publicidade oficial, sob pena de responsabilização pessoal; e
4. No prazo de até 10 (dez) dias, **EXCLUAM-SE**, da rede *Instagram*, todas as postagens no formato *collab* existentes entre a página oficial da Prefeitura de Rio Casca e a página oficial das Secretarias Municipais, respectivamente, *@riocascaprefeitura*, *@semceltrioasca*, *@semasriocasca*, *@semedriocasca*, *@semsariocasca*, dentre outros perfis oficiais, e as páginas pessoais de quaisquer agentes públicos, políticos ou não.

NOTIFIQUEM-SE os destinatários, na pessoa do Prefeito de Rio Casca para que, no prazo de **10 (dez) dias**, informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos desta Recomendação e as providências adotadas.

Ressalta-se que o descumprimento desta Recomendação poderá ensejar a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa e outras medidas judiciais cabíveis para o ressarcimento de eventuais danos ao erário, nos termos do art. 11, XII, da Lei 8.429/1992.

Rio Casca, data da assinatura eletrônica.

Guilherme Lincoln Rocha Pereira

Promotor de Justiça